



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/8/2000, publicado no DODF, de 8/8/2000, p.4.

Parecer n.º 147/2000-CEDF
Processo n.º 030.005874/2000
Interessado: **Eugênio do Carmo Artur Come**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO – Eugênio do Carmo Artur Come, moçambicano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Eugênio do Carmo Artur Come, na “Escola Secundária Samora Moisés Machel” em Beira, Sofala – Moçambique, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de julho de 2000

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 19.7.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal